



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei nº 221/2009, de 27 de abril de 2009

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 46/98
CRIA A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL (CMDRS), REDEFINEM SUA
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, prefeito do município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O CMDRS, parte integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, possui caráter permanente consultivo e deliberativo no âmbito do município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem:

Art. 2º - São competências do CMDRS:

I - Promover o desenvolvimento rural sustentável como um processo dinâmico e multidimensional, portanto necessariamente articulador e conciliador de setores econômicos, sociais, práticas culturais e realidades ambientais diversas e diversificadas.

II - Assegurar a representação dos atores e atrizes sociais que atuam no processo de desenvolvimento rural sustentável seja jovens, mulheres, quilombolas, agricultores e agricultoras familiares.

III - Consolidar parcerias firmando compromisso, a partir das necessidades e avaliação dos atores e atrizes envolvidos com o desenvolvimento rural sustentável para efetivação das políticas públicas nos Planos Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

IV - Legitimar as ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e agricultoras, recomendando sua execução.

V - Acompanhar, apreciar e fiscalizar as ações do Plano de desenvolvimento Rural Sustentável do município.

VI - Discutir e aprovar o PMDRS.

VII - Estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

VIII - Desenvolver ações numa transversalidade com todas as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMDRS terá uma composição plural e diversa dos atores e atrizes sociais envolvidos no desenvolvimento rural sustentável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes da sociedade civil organizada e no máximo 50% (cinquenta por cento) por representantes governamentais, cada titular deverá ter a representação do seu respectivo suplente.

I – Segmento Governamental:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de saúde;
- e) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal
- g) Um representante da EMATER.

II – Segmento da Sociedade Civil:

- a) Um representante das Igrejas;
- b) Um representante do Sindicato de Trabalhadores e trabalhadoras rurais do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- c) Um representante das Associações Rurais;
- d) Um representante da Associação Comunitária de Quixaba.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portarias, pelo Prefeito Constitucional, mediante envio de Ata e/ou ofício das entidades indicando seus respectivos representantes.

Parágrafo Único - O presidente do CMDRS será eleito entre os membro em plenária do Conselho.

Art. 5º - O Mandato do Presidente e Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

Art. 6º - O CMDRS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros:

- a) O exercício da função de conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese, por ser considerada de relevância pública.
- b) Os membros do CMDRS serão substituídos caso falem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano.
- c) Cabe ao conselheiro suplente substituir o respectivo titular em seus impedimentos e faltas, ou sucedê-lo em caso vaga até o término do mandato.
- d) Os membros do CMDRS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a qual está representando, acompanhada da ata da reunião.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 7º - O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) O órgão de deliberação máxima é a plenária.
- b) As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- c) Para realização das seções será necessária da maioria simples, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).
- d) Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto por matéria em cada seção.
- e) As decisões do CMDRS serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo e consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - O CMDRS elaborará seu regimento interno, para regular seu funcionamento.

Art. 9º - O Governo Municipal garantirá: autonomia, condições e informações para o pleno funcionamento do CMDRS.

Art. 10 - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e aceso assegurado ao público.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2009.


Júlio César de Medeiros Batista

PRÉFEITO